



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 44

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 206/91:

Publica as contas provisórias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao 2.º trimestre de 1991..... 814

Despacho Normativo n.º 215/91:

Aprova os orçamentos privativos de fundos e serviços autónomos 818

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 60/91:

Aprova o calendário venatório para a época de 1991/92 na ilha de Santa Maria..... 818

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Contos

Resolução n.º 206/91

de 31 de Outubro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regional n.º 37/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Manda publicar as contas provisórias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao 2.º trimestre do corrente ano de 1991, conforme o mapa e quadros em anexo, que fazem parte integrante da presente resolução.

2 - Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1991. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

MAPA I

Síntese da conta provisória

Primeiro trimestre de 1991

Contos

Designação	Valores
1. Receltas	41 881 015

Designação	Valores
. Correntes	15 890 487
. Capital	16 396 940
Soma	32 287 427
. Contas de ordem	9 593 588
2. Despesas	37 855 785
. Correntes	18 069 183
. Capital	860 005
. Plano	10 639 144
Soma	29 568 332
. Contas de ordem	8 287 453
3. Saldo	4 025 230
. De conta da Região	2 719 095
. De contas de ordem	1 306 135

QUADRO I

Recelta global

Recebimentos realizados até 30 de Junho de 1991

Contos

Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	12 034 600	5 930 526	49,28%
02	Impostos indirectos	22 943 350	9 662 571	42,11%
03	Taxas, multas e outras penalidades	388 500	171 693	44,19%
04	Rendimentos da propriedade	28 780	19 681	68,38%
05	Transferências			
06	Venda de bens e serviços correntes	148 020	78 869	53,28%
07	Outras receitas correntes	30 000	27 147	90,49%
	Total das receitas correntes	35 573 250	15 890 487	44,67%
08	Venda de bens de investimento	102 700	53 956	52,54%
09	Transferências	32 543 750	11 040 356	33,92%
10	Activos financeiros	121 000	26 745	22,10%
11	Passivos financeiros	10 000 000	4 885 876	48,86%
12	Outras receitas de capital	20 000	25 500	127,50%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	400 000	364 507	91,13%

				Contos
Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
15	Total das receitas de capital	43 187 450	16 396 940	37,97%
	Sub-total	78 760 700	32 287 427	40,99%
	Contas de ordem	18 645 233	9 593 588	51,45%
	Total	97 405 933	41 881 015	43,00%

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1991

				Contos
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)	
Assembleia Legislativa Regional	788 340	392 320	49,77%	
Presidência do Governo	878 642	228 118	25,96%	
Secretaria Regional da Administração Interna	2 185 870	433 323	19,82%	
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	9 359 273	1 524 916	16,29%	
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	1 227 287	354 300	28,87%	
Secretaria Regional da Educação e Cultura	16 616 658	7 823 209	47,08%	
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	16 138 159	6 581 318	40,78%	
Secretaria Regional da Economia	8 083 949	4 363 560	53,98%	
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	10 046 795	3 269 097	32,54%	
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 203 982	749 387	34,00%	
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	11 231 745	3 848 784	34,27%	
Total	78 760 700	29 568 332	37,54%	
Contas de Ordem	18 645 233	8 287 453	44,45%	
Total	97 405 933	37 855 785	38,86%	

QUADRO III

Despesa corrente

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1991

				Contos
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)	
Assembleia Legislativa Regional	696 740	346 520	49,73%	
Presidência do Governo	708 317	182 931	25,83%	

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Secretaria Regional da Administração Interna ,	718 020	248 423	34,60%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	6 724 613	780 247	11,60%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	536 287	246 864	46,03%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	14 384 158	7 378 781	51,30%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	13 917 159	6 537 142	46,97%
Secretaria Regional da Economia	862 449	344 236	39,91%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 113 770	1 040 267	49,21%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	338 242	135 344	40,01%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	2 100 245	828 428	39,44%
<i>Total</i>	43 100 000	18 069 183	41,92%

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1991

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	91 600	45 800	50,00%
Presidência do Governo	40 325	10 205	25,31%
Secretaria Regional da Administração Interna	17 850	5 228	29,29%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	2 414 660	727 162	30,11%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	21 000	2 671	12,72%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	157 500	47 400	30,10%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	21 000	3 756	17,89%
Secretaria Regional da Economia	31 500	2 301	7,30%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	33 025	7 486	22,67%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	15 740	1 447	9,19%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	31 500	6 549	20,79%
<i>Total</i>	2 875 700	860 005	29,91%

QUADRO V

Despesa do plano

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1991

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	130 000	34 982	26,91%
Presidência do Governo			

Contos			
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Secretaria Regional da Administração Interna	1 450 000	179 672	12,39%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	220 000	17 507	7,96%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	670 000	104 765	15,64%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 075 000	397 028	19,13%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	2 200 000	40 420	1,84%
Secretaria Regional da Economia	7 190 000	4 017 023	55,87%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	7 900 000	2 221 344	28,12%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	1 850 000	612 595	33,11%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	9 100 000	3 013 807	33,12%
Total	32 785 000	10 639 143	32,45%

QUADRO VI

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1991

Contos				
Códigos	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	17 561 277	8 681 714	49,44%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	1 996 166	507 188	25,41%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	3 250 250	345 074	10,62%
04 00 00	Transferências correntes	16 846 976	7 798 045	46,29%
05 00 00	Subsídios	9 500	1 460	15,37%
06 00 00	Outras despesas correntes	3 435 831	735 702	21,41%
	Despesas correntes	43 100 000	18 069 183	41,92%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	335 520	56 891	16,96%
08 00 00	Transferências de capital	74 322	37 635	50,64%
09 00 00	Activos financeiros	100		0,00%
10 00 00	Passivos financeiros	2 369 600	719 669	30,37%
11 00 00	Outras despesas de capital	96 158	45 810	47,64%
	Despesas de capital	2 875 700	860 005	29,91%
	Despesas do plano	32 785 000	10 639 144	32,45%
	Sub-total	78 760 700	29 568 332	37,54%
	Contas de ordem	18 645 233	8 287 453	44,45%
	Total	97 405 933	37 855 785	38,86%

Despacho Normativo n.º 215/91

de 31 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativo, para 1991, dos seguintes fundos e serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	1.º supl.	-	37 500	-	5 920	31 580	-
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	2.º supl.	23 422	-	-	23 422	-	-
Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo	2.º supl.	14 677	-	-	14 677	-	-
Centro de Prestações Pecuniárias da Horta	2.º supl.	- 16 491	-	-	-16 491	-	-
Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada	2.º supl.	25 236	-	-	25 236	-	-

31 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 60/91

de 31 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de Santa Maria, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1991/92, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

É definida uma zona de caça ao coelho compreendida pela área interior definida por uma linha que partindo de São Lourenço, estrada de Santo António, Almas até ao cruzamento com a estrada regional, derivando para Santo Espírito, estrada de Malbusca, Além, até ao cruzamento com a estrada regional da Praia, seguindo por esta até ao cruzamento com o Monteiro, estrada da Almagreira, Quatro Canadas, Piquinhos, Chã do João Tomé, estrada regional que passa por Fátima, Lagoinhas, até ao cruzamento do caminho do Tagarete, seguindo por este até às barrocas do mar.

Artigo 3.º

É proibida a caça nas zonas vulgarmente conhecidas por Mobil, Ribeira Seca, Abegoaria definida pela área interior de uma linha que partindo do Cais de Vila do Porto, estrada da Birmânia, estrada do Aeroporto até ao Polígono.

Artigo 4.º

Na época de 1991/92, é restringida a caça das seguintes espécies:

Coelho - permitida a caça apenas aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de seis peças por dia e por caçador, não sendo permitido o uso do furão.

Pato - permitida a caça apenas aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, sem limite de peças.

Pombo da rocha - permitida a caça apenas aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite de quinze peças por dia e por caçador.

Artigo 5.º

Na época venatória de 1991/92, é proibida a caça à codorniz e à perdiz.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pesca.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Calendário venatório

Ilha de Santa Maria

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona definida pelo artigo 2.º e, de 5 de Outubro ao último domingo de Novembro, na restante parte da ilha.

Pato e pombo da rocha - de 5 de Outubro ao último domingo de Fevereiro.



GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA



JORNAL OFICIAL

LINHA DIRECTA

(096-629366)

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 56\$00
